CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICAÇÃO NO JOUE N.º NCP20210004

ARTIGOS ESPECÍFICOS DE RADIOLOGIA PARA 2021

ÍNDICE

PARTE I Disposições gerais

SECÇÃO I Disposições gerais

Cláusula 1.ª - Caderno de encargos

Cláusula 2.ª -Objeto

Cláusula 3.ª-Preço base

Cláusula 4.ª-Aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência

SECÇÃO II Contrato

Cláusula 5.ª-Cláusulas por que se rege o contrato

Cláusula 6.ª-Prazo de vigência do contrato

SECÇÃO III Obrigações contratuais

Cláusula 7.ª- Obrigações principais do co-contratante

Cláusula 8.ª- Verificação da execução

SECÇÃO IV Incumprimento do contrato

Cláusula 9.ª-Penalidades

SECÇÃO V Resolução do contrato

Cláusula 10.ª - Resolução do contrato pelo contraente público

Cláusula 11.ª- Resolução por iniciativa do co-contratante

SECÇÃO VI Casos fortuitos ou de força maior

Cláusula 12.ª -Casos fortuitos ou de força maior

PARTE II CLÁUSULAS ESPECIAIS

SECÇÃO I Local, prazo e horário de fornecimento

Cláusula 13.ª- Local de entrega

Cláusula 14.ª- Prazo de entrega

Cláusula 15.ª- Horário de fornecimento

SECÇÃO II Preço contratual

Cláusula 16.ª- Preço contratual

Cláusula 17.ª- Revisão de preços

SECÇÃO III Pagamento

Cláusula 18.ª- Condições de pagamento

PARTE III DISPOSIÇÕES FINAIS

SECÇÃO I Proteção de Dados

Cláusula 19.ª –Proteção de dados

SECÇÃO II Comunicações e notificações

Cláusula 20.ª -Comunicações e notificações

SECÇÃO III Contagem dos prazos

Cláusula 21.ª -Contagem dos prazos

SECÇÃO IV Legislação aplicável

Cláusula 22.ª - Legislação aplicável

SECÇÃO V Resolução de litígios

Cláusula 23.ª- Foro competente

PARTE I

Disposições gerais

Secção I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Caderno de Encargos

O Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, nos termos do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 2.ª

Objeto

1. O presente concurso, constituído por **14 (catorze) lotes e visa a aquisição de artigos específicos de radiologia.**
2. **Deverão ser respeitadas as caraterísticas mínimas constantes no mapa de artigos a concurso em anexo ao presente caderno de encargos, e que dele faz parte integrante.**
3. As quantidades indicadas resultam de uma estimativa máxima de consumo para o período de vigência do contrato, podendo, por conseguinte, em sede de execução do mesmo, serem fornecidas quantidades inferiores, de acordo com as necessidades do contraente público.
4. A aquisição insere-se na categoria 33190000-8, descrita como "Dispositivos e Produtos Médicos Variados", constante do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), instituído pelo Regulamento (CE) n.º2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 340, de 16 de Dezembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º2151/2003, da Comissão, de 16 de Dezembro de 2003, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 329, de 17 de Dezembro de 2003 (retificada pela Retificação publicada no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 330, de 18 de Dezembro de 2003) e pelo Regulamento (CE) n.º213/2008, da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de Março de 2008.

Cláusula 3.ª

Preço base

O preço base global é de **EUR 120.627,55 (cento e vinte mil, seiscentos e vinte e sete euros e cinquenta e cinco cêntimos)**, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, dividido conforme mapa de artigos em anexo ao caderno de encargos.

Cláusula 4.ª

Aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência

Para efeitos do disposto no artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos, está submetido à concorrência, nos termos do disposto no presente Caderno de Encargos e no Programa do Procedimento, o preço.

Secção II

Contrato

Cláusula 5.ª

Cláusulas por que se rege o contrato

1. Nos casos em que a celebração do contrato implique a sua redução a escrito, a respetiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. A aprovação da minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.
3. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos nºs 2 e 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
4. No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da reclamação, o órgão que aprova a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
5. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário serão notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

6. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.
7. Todas as despesas inerentes à celebração do contrato, nomeadamente os emolumentos devidos ao Tribunal de Contas, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 6.ª

Prazo de vigência do contrato

O contrato objeto deste procedimento é válido até 31 de dezembro de 2021 e produz os seus efeitos a partir da data da sua assinatura.

Secção III

Obrigações contratuais

Cláusula 7.ª

Obrigações principais do co-contratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o co-contratante as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de entrega dos bens nos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos;
b) Cumprir o prazo de entrega dos bens identificado na sua proposta;
c) Enviar cada remessa de artigos requisitados acompanhada de guia de remessa /ou fatura em duplicado, na qual se mencionam os números e datas das notas de encomenda descriminando quantidades, artigos, preços e lotes.

Cláusula 8.ª

Verificação da execução

1. A verificação da execução tem por finalidade averiguar se o contrato está a ser convenientemente executado, nomeadamente aferir se as quantidades e prazo de entrega foram respeitados, bem como a qualidade dos bens fornecidos e dos serviços prestados.
2. O contraente público poderá realizar testes aos bens de modo a apurar a qualidade dos mesmos.

3. Aquando da recepção, será verificada a sua qualidade e conformidade com o contrato.
4. Perante a circunstância de fornecimento de grandes quantidades o processo referido no número anterior será realizado por amostragem.
5. Não obstante o referido no número precedente, no decurso da utilização e caso se verifique que os bens fornecidos não se mostram conformes com o adjudicado, nomeadamente em termos de quantidade e qualidade, o contraente público independentemente da possibilidade de aplicação de penalidades previstas neste caderno ou de outros meios legais, contactará o co-contratante para que, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, tal situação seja devidamente regularizada.

Secção IV
Incumprimento do contrato

Cláusula 9.ª
Penalidades

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato pelo contraente público nos termos do disposto nos artigos 333.º do Código dos Contratos Públicos, aplica-se à execução do contrato o disposto nos artigos 325.º e 329.º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente:
 a) Em caso de atraso no fornecimento, o contraente público, notificará o co-contratante para, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, efetuar o fornecimento em falta;
 b) O contraente público aplicará ao co-contratante, por cada dia de atraso, uma multa correspondente a 0,1% do preço contratual;
 c) Todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados ao co-contratante, ser-lhe-ão debitados pelo contraente público até ao limite de 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329º do Código dos Contratos Públicos.
2. Caso o incumprimento das obrigações pelo co-contratante reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o mesmo cederá a sua posição contratual ao concorrente que, no presente procedimento, vier a ser indicado pelo contraente público, por ordem sequencial de classificação, nos termos previstos no artigo 318º A do CCP.

Secção V
Resolução do contrato

Cláusula 10.ª
Resolução do contrato pelo contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público, pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente caderno de encargos, ou concretamente, quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao co-contratante:
 a) O fornecimento se encontre gravemente prejudicado;
 b) O incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade de execução do fornecimento (quando houver atraso na entrega dos bens ou falta de reposição do bom funcionamento por período superior a trinta dias);
 c) O aumento injustificado dos preços;
 d) A prática de atos dolosos ou negligentes que alterem o bom fornecimento;
 e) A obstrução à atuação da entidade a quem compete a verificação da execução do fornecimento, quando esta é realizada nos termos do presente caderno de encargos;
 f) Não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente caderno de encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao co-contratante.
3. A resolução não prejudica o pagamento ao co-contratante dos fornecimentos já realizados em conformidade com o contrato.

Cláusula 11.ª
Resolução por iniciativa do co-contratante

1. O co-contratante poderá resolver o contrato nos termos previstos na lei.
2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas, cessando todas as obrigações do co-contratante ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Secção VI
Casos fortuitos ou de força maior

Cláusula 12.ª
Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 b) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 c) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

PARTE II
CLÁUSULAS ESPECIAIS

Secção I
Local, prazo e horário de fornecimento

Cláusula 13.ª
Local de entrega

1. Os bens devem ser entregues no Hospital Dr. Nélio Mendonça, sito na Av. Luís de Camões, n.º 57, 9004-514 Funchal.
2. As entregas serão efetuadas conforme as necessidades do SESARAM, EPERAM., sempre que este o solicite.

Cláusula 14.ª
Prazo de entrega

1. Os bens devem ser entregues no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data de receção da respetiva nota de encomenda (se outro inferior não resultar da proposta adjudicada), a efetuar em função das necessidades.
2. O Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM poderá, em condições excecionais, ajustar com o co-contratante prazo de fornecimento diverso do acima indicado.

Cláusula 15.ª
Horário de fornecimento

O fornecimento deverá ser efetuado, salvo por motivos urgentes e a pedido do contraente público, de segunda a sexta-feira, das 9H00 às 16H00.

Secção II
Preço contratual

Cláusula 16.ª
Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público

pagará ao co-contratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte para o respetivo local de entrega, as despesas inerentes à celebração do contrato, nomeadamente caução, quando aplicável, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 17.ª

Revisão de preços

Os preços propostos pelo adjudicatário deverão manter-se válidos durante todo o período de duração do contrato, não sendo admitida a revisão dos mesmos.

Secção III

Pagamento

Cláusula 18.ª

Condições de pagamento

1. Para efeitos de pagamento, o co-contratante deve apresentar ao contraente público a correspondente fatura a qual só poderá ser emitida após o cumprimento da obrigação respetiva.
2. A fatura deverá ser emitida em nome do contraente público, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda, as quantidades e os preços unitários.
3. O pagamento terá lugar no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.
4. Em caso de incumprimento da obrigação estabelecida no número anterior são devidos juros moratórios nos termos da lei.
5. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao co-contratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o co-contratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Não são admitidos adiantamentos por conta do fornecimento a efetuar.

PARTE III
Disposições finais

Secção I
Proteção de Dados

Cláusula 19.ª
Proteção de dados

1. O cocontratante está obrigado a um dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a Informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais que manterá com o SESARAM, EPERAM, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados a sigilo profissional.
2. O cocontratante não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao SESARAM, EPERAM, não podendo, transmiti-los a terceiros.
3. O dever de confidencialidade e as demais obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o termo das relações profissionais entre o cocontratante e o SESARAM, EPERAM.
4. Mediante solicitação, por escrito pelo SESARAM, EPERAM, o cocontratante devolverá todos os documentos, registos e cópias que contenham informação e/ou dados pessoais a que tenha tido acesso no âmbito da execução do contrato.
5. Mesmo que não seja solicitado, no final do contrato o cocontratante deverá proceder à eliminação dos dados pessoais, salvo se outro prazo de conservação se aplicar ao tipo de dados pessoais.
6. Em caso de perda ou acesso indevido à informação e/ou dados pessoais ou parte deles, o cocontratante notificará imediatamente o SESARAM, EPERAM., sem prejuízo das obrigações que sobre si impendam.

Secção II
Comunicações e notificações

Cláusula 20.ª
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Secção III
Contagem dos prazos

Cláusula 21.ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.

Secção IV
Legislação aplicável

Cláusula 22.ª
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos.

SECÇÃO V
Resolução de litígios

Cláusula 23.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede no Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

MAPA CARACTERISTICAS MINIMAS- MATERIAL RADIOLOGIA - PREVISÃO P/ ANO 2021

LOTE	POS.	DESIGNAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO TOTAL DO LOTE
1	0001	AGULHA FINA DE ASPIRACAO P/BIOPSIA 23GX20CM	UNID	10	231,750 €
	0002	AGULHA FINA DE ASPIRACAO P/BIOPSIA 22GX20CM	UNID	10	
	0003	AGULHA FINA DE ASPIRACAO P/BIOPSIA 18GX15CM	UNID	15	
	0004	AGULHA FINA DE ASPIRACAO P/BIOPSIA 18GX20CM	UNID	10	
2	0005	AGULHA DE BIOPSIA DE CORTE 18GX20CM	UNID	25	17 585,100 €
	0006	AGULHA DE BIOPSIA DE CORTE 16GX13CM	UNID	25	
	0007	AGULHA DE BIOPSIA DE CORTE 14GX10CM	UNID	640	
	0011	AGULHA DE BIOPSIA DE CORTE 20GX13CM	UNID	10	
	0012	AGULHA DE BIOPSIA DE CORTE 20GX16CM	UNID	40	
	0014	AGULHA DE BIOPSIA DE CORTE 16GX10CM	UNID	150	
	0016	AGULHA DE BIOPSIA DE CORTE 18GX10CM	UNID	65	
	0028	AGULHA DE BIOPSIA DE CORTE 14GX13CM	UNID	40	
	0043	AGULHA DE BIOPSIA DE CORTE 20GX10CM	UNID	30	
	CARACTERISTICA MINIMA LOTE :PARA UTILIZAR NAS PISTOLAS DE BIOPSIA BARD MAGNUM				
3	0008	SISTEMA DE BIOPSIA COAXIAL 13GX4,3CM	UNID	10	2 597,000 €
	0009	SISTEMA DE BIOPSIA COAXIAL 15GX4,4CM	UNID	30	
	0010	SISTEMA DE BIOPSIA COAXIAL 19GX4,6CM	UNID	60	
	0015	SISTEMA DE BIOPSIA COAXIAL 17GX10,6CM	UNID	35	
	0017	SISTEMA DE BIOPSIA COAXIAL 19GX10,6CM	UNID	60	
	0018	SISTEMA DE BIOPSIA COAXIAL 17GX4,3CM	UNID	60	
	0019	SISTEMA DE BIOPSIA COAXIAL 15GX10CM	UNID	5	
4	0013	SISTEMA DE LOCALIZACAO LESOES MAMARIAS CORRIGIVEL 20GX120MM	UNID	85	2 550,000 €
5	0020	CLIP RECOBERTO DE COLOGENIO C/AGULHA COM PONTA ECOGENICA	UNID	40	4 160,000 €
6	0021	AGULHA BIOPSIA OSSEA GUIADA P/TAC 16G 1.6X125MM	UNID	10	250,000 €
7	0022	SISTEMA DE ARPAO PULMONAR 18GX150MM	UNID	5	790,000 €

MAPA CARACTERISTICAS MINIMAS- MATERIAL RADIOLOGIA - PREVISÃO P/ ANO 2021

LOTE	POS.	DESIGNAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO TOTAL DO LOTE
8	0023	AGULHA P/BIOPSIA MAMARIA ASSISTIDA P/VACUO 7G (ECOGRAFIA/ESTEREOTAXIA)	UNID	30	45 126,500 €
	0024	AGULHA P/BIOPSIA MAMARIA ASSISTIDA P/VACUO 10G (ECOGRAFIA/ESTEREOTAXIA)	UNID	30	
	0025	AGULHA DE BIOPSIA DE CORTE CORRIGIVEL14GX115MM	UNID	5	
	0026	MARCADOR DE BIOPSIA ASSISTIDA P/VACUO 10G	UNID	40	
	0027	MARCADOR DE BIOPSIA ASSISTIDA P/VACUO 7G	UNID	30	
	0029	MARCADOR MAMARIO TITANIO FORMA LACO 17GX10CM COMP. RM	UNID	85	
	0030	MARCADOR MAMARIO FORMATO M 14G ACO INOX COMPAT. C/RM	UNID	40	
	0031	AGULHA P/BIOPSIA MAMARIA ASSISTIDA P/VACUO 10G COMPT. RM	UNID	10	
	0032	INTRODUTOR LOCALIZADOR 10G	UNID	30	
	CARACTERISTICA MINIMAS DO LOTE: O ADJUDICATARIO DEVERÁ COLOCAR O EQUIPAMENTO NECESSÁRIO PARA A UTILIZAÇÃO DO MATERIAL, EM REGIME COMODATO				
9	0033	SISTEMA DE DRENAGEM 6 FR	UNID	5	12 920,300 €
	0034	SISTEMA DE DRENAGEM 8 FR	UNID	90	
	0035	SISTEMA DE DRENAGEM 10 FR	UNID	30	
	0036	SISTEMA DE DRENAGEM 14 FR	UNID	5	
	0037	SISTEMA DE DRENAGEM 12 FR	UNID	40	
	CARACTERISTICAS MINIMAS LOTE : KIT COMPOSTO POR AGULHA TROCAR, CATETER PIGTAIL EM POLIETILENO,CATETER DE DRENAGEM DE 1 SÓ PASSO, HIDROFILICO; CATETER DE PUNÇÃO				
10	0038	KIT MULTI-PATIENT P/INJECTORA TAC	CONJ	450	28 009,000 €
	CARACTERISTICA MINIMA DA POSIÇÃO :2 SERINGAS; 2TRANSFER SET; 1 CONECTOR T				
	0039	PROLONGADOR VALV.ANTI-REFLUXO 250CM P/INJECTOR TAC	UNID	400	
	0040	KIT DE SERINGAS P/INJECTOR DE RESSONANCIA MAGNETICA - MRI 65/115 MR	UNID	240	
	CARACTERISTICAS MINIMAS POSIÇÃO : COMPOSTO POR : 1 SERINGA 65ML;1 SERINGA 115ML; 1 PICO PEQUENO E 1 PICO LONGO				
	0041	LINHA DE CONTRASTE C/VALVULA ANTI-RETORNO DE 20 / 30CM P/TAC	UNID	9 200	
	CARACTERISTICA MINIMAS DO LOTE :*Deverá estar prevista a colocação de 2 equipamentos : - 1 injector de 2 cabeças compatível com TC Philips Brilliante CT16 _ e 1 injector de 2 cabeças compatível com RM- Philips Achieva 1,5 T*Todas as manutenções programadas e não programadas (avarias) deverão estar a cargo da empresa fornecedora, e caso algum dos equipamentos avarie e seja necessário reparação fora do SESARAM, EPE, a empresa deverá disponibilizar equipamento idêntico de substituição, até à reparação do mesmo				

MAPA CARACTERISTICAS MINIMAS- MATERIAL RADIOLOGIA - PREVISÃO P/ ANO 2021

LOTE	POS.	DESIGNAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO TOTAL DO LOTE
11	0042	KIT SERINGAS P/INJETOR NEMOTO	KIT	200	5 222,000 €
	CARACTERISTICAS MINIMAS LOTE : KIT COMP.POR SERINGA 50ML+SERINGA 50ML+ LINHA PACIENTE ESPIRAL DE 1,5M COM DUAS VÁLVULAS+DUAS PONTAS				
12	0044	AGULHA CITOLOGIA ASPIRATORIA POR ULTRA-SOM ECOGENICA 20GX9CM	UNID	10	68,400 €
	CARACTERISTICA MINIMAS DO LOTE: AGULHA GRADUADA CM/CM E C/ANEL AJUSTAVEL LIMITADOR DA PENETRAÇÃO				
13	0045	KIT DE GALACTOGRAFIA DE 30G	UNID	10	272,500 €
	CARATERISTICAS MINIMAS DO LOTE :KIT COMPOSTO POR DOIS DILATADORES .010 E .012 E UMA SERINGA DE 1CC,CONECTOR FLEXIVEL COM CANULA CURVA				
14	0046	SISTEMA DE LOCALIZACAO LESOES MAMARIAS 20GX10,7CM	UNID	65	845,000 €
				PREÇO BASE TOTAL	**120 627,550 €**